



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO
SETORIAL

0347/2015

FORML79V.1

TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201400029006464, cópia do ofício nº 0809/2015-AGR encaminhado à SANEAGO.

Goiânia, 17 de junho de 2015.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Assessoria Especial da Presidência

LRR



855
S

Ofício nº 0809/2015-AGR

Goiânia, 12 de junho de 2015

Ao Senhor
José Taveira Rocha
Presidente da SANEAGO.

Assunto: Revisão Tarifaria.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, que trata da proposta de revisão tarifaria desta empresa e considerando a possibilidade de aplicação de outra forma do índice definido neste documento, conforme amplamente noticiado na imprensa e de conhecimento público, solicitamos, **se for o caso**, que a SANEAGO faça formalmente o pedido para ser analisado e deliberado pelo Conselho Regulador da AGR.

É importantíssimo ressaltar que a nova estrutura tarifaria somente poderá entrar em vigor após ser aprovada pela AGR e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Recebemos em:

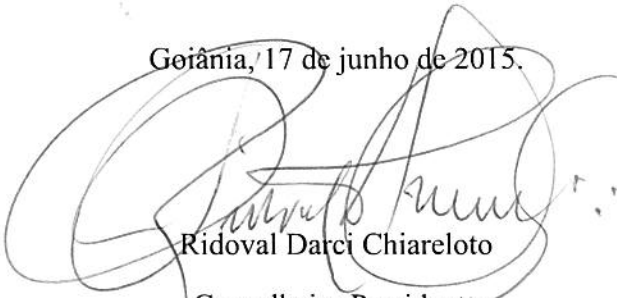
12 / 06 / 15
Eliane Coelho
Superintendência de Assuntos Regulatórios

ASEP

TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201400029006464, o Ofício nº 2610/2015 – DIPRE da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, protocolado na AGR em 17 de junho de 2015.

Goânia, 17 de junho de 2015.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GESB



842
W

Of. 2610/2015-DIPRE

Goiânia, 17 de junho de 2015.

Ao Senhor
Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos- AGR
Av. 85 nº 148 – Setor Sul
74.805-010 - Goiânia-GO

Assunto: **Revisão Tarifária Ordinária 2015.**

Senhor Conselheiro-Presidente,

Em resposta ao ofício 0809/2015 - AGR, que trata da aplicação do índice de 32,13% referente à Revisão Tarifária Ordinária 2015, autorizado por este ente regulador através da Resolução Normativa 031/2015 sugiro, por orientação do Acionista Majoritário, que a tabela de tarifas seja corrigida, inicialmente em 16,07%, a partir de 1º de julho de 2015, ficando a diferença a ser aplicada em data posterior. Informo que, no momento oportuno, a aplicação da diferença será submetida à AGR para homologação.

Atenciosamente,

José Taveira Rocha
Diretor-Presidente

PROTUDOCLD 633 -17-Jun-2015-11:14-010478-1/2
J. Taveira Rocha

***IAT
Of/2015/Agência Estadual/AGR – 155 – Presidente do Conselho



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO
SETORIAL

0349/2015

FORML79V.1

0858
6

TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201400029006464, cópia do ofício nº 0854/2015 – AGR encaminhado à SANEAGO.

Goiânia, 18 de junho de 2015.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Assessoria Especial da Presidência

GESB



854
9

Ofício nº 0854/2015-AGR

Goiânia, 18 de junho de 2015

Ao Senhor
José Taveira Rocha
Presidente da SANEAGO
Goiânia – Goiás.

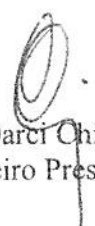
Assunto: Ofício nº 2610/2015 – DIPRE.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e tendo em vista o Ofício nº 2610/2015 – DIPRE, que trata da Revisão Tarifária Ordinária 2015, solicitamos retificar neste documento a expressão “**sugiro**” por “**requerer**”.

A adoção desta medida é necessária e é importante ressaltar que não existe impedimento legal para aplicar de forma parcelada a revisão tarifaria de que trata a Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015.

Atenciosamente,


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Recebemos em:

18/06/15
Rafael Elias
Superintendência de Assuntos Regulatórios

ASFP



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS		
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO SETORIAL	0350/2015	FORML79V.1

860
D

TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201400029006464, cópia do ofício nº 2610/2015 – DIPRE, corrigido conforme solicitação da AGR no ofício nº 0854/2015 – AGR.

Goiânia, 19 de junho de 2015.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Assessoria Especial da Presidência

GESB



Goiânia, 17 de junho de 2015.

861
y

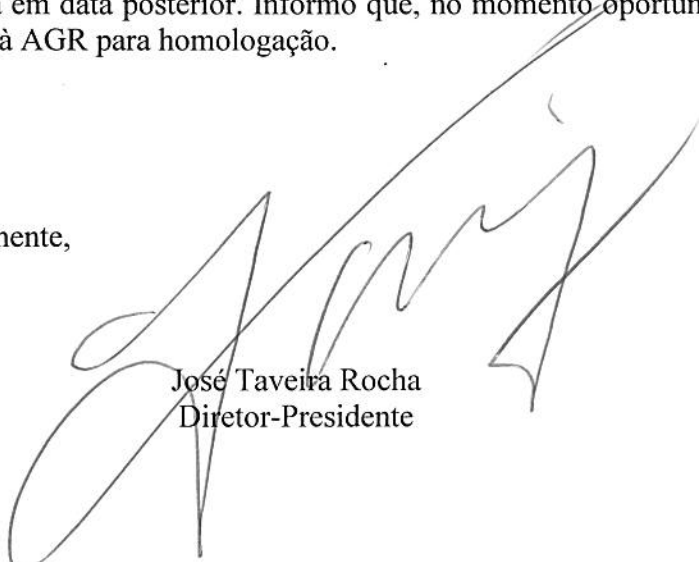
Ao Senhor
Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos- AGR
Av. 85 nº 148 – Setor Sul
74.805-010 - Goiânia-GO

Assunto: **Revisão Tarifária Ordinária 2015.**

Senhor Conselheiro-Presidente,

Em resposta ao Ofício 0809/2015 - AGR, que trata da aplicação do índice de 32,13% referente à Revisão Tarifária Ordinária 2015, autorizado por este ente regulador através da Resolução Normativa 031/2015, venho requerer, por orientação do Acionista Majoritário, que a tabela de tarifas seja corrigida, inicialmente em 16,07%, a partir de 1º de julho de 2015, ficando a diferença a ser aplicada em data posterior. Informo que, no momento oportuno, a aplicação da diferença será submetida à AGR para homologação.

Atenciosamente,


José Taveira Rocha
Diretor-Presidente

PROTÓCOLO AGR - 18-Jun-2015-15:58-016550-2/2

16 = Arquivada

***IAT

Of/2015/Agência Estadual/AGR – 155 – Presidente do Conselho

Processo nº: 201400029006464.

Nome: Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

Assunto: Revisão tarifaria ordinária.

DESPACHO Nº 0331/2015 – Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente, do pedido da empresa Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO para aplicar, em parcelas, a revisão tarifaria de que trata a Resolução Normativa nº 0031/2015, conforme Ofício nº 2610/2015 – DIPRE de fls. 861, encaminhe-se o processo à Gerência de Saneamento Básico para as providências necessárias, dentre elas elaborar em conjunto com a ASEP a minuta de resolução a ser submetida à análise e deliberação do Conselho Regulador da AGR.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGR, em Goiânia, 19 de junho de 2015.


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GESB



Processo nº: 201400029006464

Nome: Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO

Assunto: Ofício nº 2610/2015-DIPRE

PARECER - GESB N° 0171/2015 - A Gerência de Saneamento Básico manifesta-se sobre o Ofício nº 2610/2015 da Empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

1. Trata o presente parecer da análise da solicitação da SANEAGO de realização da correção da tabela de tarifas a entrar em vigor em julho de 2015, com a aplicação inicialmente do índice de 16,07%, a título de parcelamento, ao invés do índice original de aumento de 32,13%, decorrente da de revisão tarifária ordinária, ficando a diferença a ser aplicada em data posterior.

2. Segundo o art. 63 da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, “*A regulamentação tarifária dar-se-á pelo sistema de limite de preço ou preço-teto, devendo a entidade reguladora e fiscalizadora aprovar a estrutura e níveis máximos de preços e tarifas para cada serviço...*” (grifo nosso).

3. Assim, o valor das novas tarifas aprovadas pela AGR por meio da Resolução Normativa nº 031/2015-CR, que representou um aumento de 32,13% nas tarifas vigentes, consiste nas tarifas máximas que podem ser aplicadas pela SANEAGO, cabendo a ela aplicá-las integralmente, ou aplicar um índice inferior, ou optar por um parcelamento da revisão, não podendo as tarifas, ao final do período de validade da revisão, ultrapassar a tarifa máxima definida pela AGR, a não ser pela implementação dos reajustes tarifários anuais;

4. Além disso, a empresa, ao aplicar um índice ou realizar o parcelamento, não poderá solicitar uma Revisão Extraordinária para compensar as perdas eventuais de arrecadação que vierem a ocorrer, assumindo ela o risco e o impacto desta decisão.

5. Lembramos ainda que, como realizado na aplicação desta primeira parcela da revisão tarifária, a implementação das demais deverão ser objeto análise e homologação final da AGR.



6. Assim, atendendo a solicitação do Prestador de Serviços, tendo em vista que tal pedido tem amparo na legislação aplicável, apresentamos, em anexo, a nova Tabela de Tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SANEAGO, a entrar em vigor em 1º de julho de 2015.

Gerência de Saneamento Básico da AGR, Goiânia, 22 de junho de 2015


Eduardo Henrique da Cunha
Gerente

EHC



ESTRUTURA TARIFÁRIA JULHO/2015

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 4,66 /mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 9,31 /mês
Categoria Comercial I	R\$ 9,31 /mês
Categoria Comercial II	R\$ 4,66 /mês
Categoria Industrial	R\$ 9,31 /mês
Categoria Pública	R\$ 9,31 /mês

2 – TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m ³ / mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	1,54	1,23	0,31
	11 - 15	1,74	1,39	0,35
	16 - 20	1,99	1,59	0,40

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
	(m ³ /mês)			Coleta e afastamento
Residencial Normal	1 - 10	3,08	2,46	0,62
	11 - 15	3,48	2,78	0,70
	16 - 20	3,98	3,18	0,80
	21 - 25	4,52	3,62	0,90
	26 - 30	5,11	4,09	1,02
	31 - 40	5,82	4,66	1,16
	41 - 50 + 50	6,57 7,50	5,26 6,00	1,31 1,50
Pública	1 - 10	5,82	4,66	1,16
	+ 10	6,57	5,26	1,31
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	6,57	5,26	1,31
	+ 10	7,50	6,00	1,50
Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água)	1 - 10	3,30	2,64	0,66
Industrial	1 - 10	6,57	5,26	1,31
	+ 10	7,50	6,00	1,50

2) FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

D



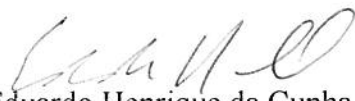
Processo nº: 201400029006464

Nome: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

Assunto: Ofício nº 2610/2015-DIPRE

DESPACHO Nº 0132/2015 – Após análise e manifestação, retorne-se os autos à Presidência do Conselho Regulador para as providências cabíveis.

Gerência de Saneamento Básico da AGR, em Goiânia, aos 22 de junho de 2015.


Eduardo Henrique da Cunha
Gerente

EHC



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO
SETORIAL

0354/2015


FORML79V.1

TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201400029006464, cópia da minuta de resolução normativa que dispõe sobre a revisão tarifária ordinária da SANEAGO.

Goiânia, 22 de junho de 2015.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Assessoria Especial da Presidência


Eduardo Henrique da Cunha
Gerente de Saneamento Básico

GESB

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº (MINUTA)/2015 - CR.

869
5

Dispõe sobre a proposta de revisão tarifária ordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201400029006464.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015, que fixou o percentual de 32,13% para a revisão Tarifaria Ordinária 2015, da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO;

Considerando o requerimento da empresa de Saneamento de Goiás S/A. –

o d

SANEAGO, conforme Ofício nº 2610/2015 – DIPRE e que passa a fazer parte integrante deste ato, para aplicar o percentual de 32,13% referente a Revisão Tarifária Ordinária 2015, definido na Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, de forma parcelada, sendo 16,07%, a partir de 1º de julho de 2015 e o percentual restante de 16,06%, em data a ser definida pela SANEAGO e autorizado pela AGR;

Considerando o que dispõe o art. 63 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2005 e o art. 62 do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação tarifária pelo sistema de limite de preço ou preço teto;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter parcial, a Revisão Tarifária Ordinária 2015, da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 16,07% (dezesesseis vírgula zero sete por cento), a partir do dia 01 de julho de 2015, sobre a tabela tarifária vigente em março de 2015;

II - para a tarifa básica (custo fixo mínimo) o percentual de 16,07% (dezesesseis vírgula zero sete por cento), sobre a tabela tarifária vigente em março de 2015, a partir do dia 01 de julho de 2015, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 01 de julho de 2015, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá colocar em seu site e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º O percentual restante de 16,06%, inerente a parcela complementar da Revisão Tarifária Ordinária 2015, somente será objeto de análise e deliberação pela AGR, após requerimento da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO.

Parágrafo único. É vedado aplicação da parcela complementar de que trata o “caput” deste artigo sem autorização da AGR.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias do mês de junho de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

871
D

D

872
9

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº (MINUTA)/2015 - CR ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	RS 4,66/mês
Categoria Residencial Normal	RS 9,31/mês
Categoria Comercial I	RS 9,31/mês
Categoria Comercial II	RS 4,66/mês
Categoria Industrial	RS 9,31/mês
Categoria Pública	RS 9,31/mês

2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (RS/m³)	ESGOTO (RS/m³)	
	(m³/mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social (sem fonte alternativa de água)	1 - 10	1,54	1,23	0,31
	11 - 15	1,74	1,39	0,35
	16 - 20	1,99	1,59	0,40

9

873


CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
	(m ³ /mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	3,08	2,46	0,62
	11 - 15	3,48	2,78	0,70
	16 - 20	3,98	3,18	0,80
	21 - 25	4,52	3,62	0,90
	26 - 30	5,11	4,09	1,02
	31 - 40	5,82	4,66	1,16
	41 - 50	6,57	5,26	1,31
	+ 50	7,50	6,00	1,50
Pública	1 - 10	5,82	4,66	1,16
	+ 10	6,57	5,26	1,31
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	6,57	5,26	1,31
	+ 10	7,50	6,00	1,50
Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água)	1 - 10	3,30	2,64	0,66
Industrial	1 - 10	6,57	5,26	1,31
	+ 10	7,50	6,00	1,50

Revisão tarifaria ordinária: 16,07% para as tarifas e para o custo mínimo fixo, em conformidade com a aplicação parcial do índice de 32,13% previsto na Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015.

3- FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.





Processo nº: 201400029006464.

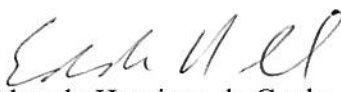
Nome: Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

Assunto: Revisão tarifaria ordinária.

DESPACHO Nº 0032/2015 – Tendo em vista o que consta dos autos e atendido ao despacho nº 331/2015, conforme minuta de resolução que dispõe sobre revisão tarifaria ordinária da SANEAGO, encaminhe-se o processo à Presidência para as providências necessárias.

Assessoria Especial da Presidência, em Goiânia, 22 de junho de 2015.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Assessor Especial da Presidência


Eduardo Henrique da Cunha
Gerente de Saneamento

GESB



Processo nº: 201400029006464.

Nome: Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

Assunto: Revisão tarifaria ordinária.

DESPACHO Nº 0333/2015 – Tendo em vista o que consta dos autos e considerando o pedido da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO para aplicar de forma parcelada a revisão tarifaria ordinária de que trata a Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, encaminhe-se o processo ao Conselheiro Danilo Guimarães Cunha para relatá-lo em reunião do Conselho Regulador da AGR.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGR, em Goiânia, 22 de junho de 2015.


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GESB

RELATÓRIO		FLS: 876 CR-G4/AGR
CONSELHO REGULADOR - GABINETE 4	0258/2015	REL6V.11

1. MEMBRO RELATOR DO CONSELHO REGULADOR

NOME: DANILO GUIMARÃES CUNHA

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

INTERESSADO: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

Nº DO PROCESSO: 201400029006464

Nº DO AUTO: DATA DO AUTO: [Clique aqui para inserir uma data](#)

DISPOSITIVO LEGAL:

DESCRIÇÃO: Requerimento de correção da tabela de tarifas referente a revisão tarifária ordinária de 2015.

3. DEFESA: - DATA: [Clique aqui para inserir uma data.](#)

4. RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, através do Ofício 2610/2015-DIPRE juntado à fl. 861 dos autos, por orientação do Acionista Majoritário, que a tabela de tarifas referente a revisão tarifária ordinária de 2015 seja corrigida inicialmente em 16,07% a partir de 1º de julho de 2015, e que no momento oportuno a aplicação da diferença do total já aprovado de 32,13% será submetida à AGR para homologação.

Os autos seguiram, por despacho do Conselheiro Presidente à Gerência de Saneamento Básico para providências necessárias, dentre elas a elaboração em conjunto com a ASEP da minuta de resolução a ser submetida à análise e deliberação do Conselho Regulador.

A Gerência de Saneamento Básico, através do Parecer GESB N0171/2015 ressaltou que o valor das tarifas aprovadas pela AGR por meio da Resolução Normativa nº 031/2015-CR, que representou um aumento de 32,13% nas tarifas vigentes, consiste nas tarifas máximas que podem ser aplicadas pela SANEAGO, cabendo a ela aplica-las integralmente, ou aplicar um índice inferior, ou optar por um parcelamento da revisão, não podendo as tarifas, ao final do período de validade da revisão, ultrapassar a tarifa máxima definida pela AGR, a não ser pela implementação dos reajustes tarifários anuais. Ressalta ainda que ao aplicar um índice ou realizar o parcelamento, não poderá solicitar revisão extraordinária para compensar as perdas eventuais de arrecadação que vierem a ocorrer, assumindo ela o risco e o impacto



RELATÓRIO		FLS: <u>877</u> CR-G4/AGR
CONSELHO REGULADOR - GABINETE 4	0258/2015	REL6V.11

desta decisão. Ao final, apresenta em anexo a tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da SANEAGO (fls. 863/866).

Em seguida foram juntados aos autos a minuta de resolução normativa e anexo com a estrutura tarifária (fls. 869/873) e através do Despacho nº 333/2015 (fl. 875) encaminhado a este Conselheiro para relatá-lo em reunião do Conselho Regulador.

Em síntese, é o breve relatório.

5. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Lei Estadual nº 14.939/2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em seu artigo 63, *caput* assim dispõe:

“Art. 63. A regulamentação tarifária dar-se-á pelo sistema de limite de preço ou preço-teto, devendo a entidade reguladora e fiscalizadora aprovar a estrutura e níveis máximos de preços e tarifas para cada serviço, categoria e faixa, com base no custo incremental de longo prazo para os preços médios.

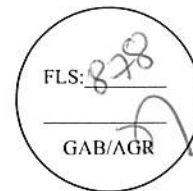
De tal dispositivo, depreende-se que a AGR cabe aprovar a estrutura e níveis máximos de preços de tarifas, pelo sistema de limite de preço ou preço-teto, podendo a concessionária aplicar um índice inferior ou optar pelo parcelamento da revisão, nunca ultrapassando o nível máximo aprovado. No entanto, a estrutura tarifária deve ser aprovada pela AGR, e portanto, a implementação das demais parcelas porventura aplicadas, deverão ser objeto de análise e homologação deste Conselho Regulador após requerimento da concessionária.

Portanto, com fundamento nos pareceres supracitados, voto favoravelmente a minuta de resolução normativa autorizando, em caráter parcial, a Revisão Tarifária Ordinária 2015 da SANEAGO com aplicação do percentual de 16,07%, a partir de 1º de julho de 2015 e homologação da estrutura tarifária, constantes das fls. 869/873 dos autos.

É o relatório e voto.

GOIÂNIA, 23 de junho de 2015

ASSINATURA:



Processo nº: 201400029006464.

Nome: Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

Assunto: Revisão tarifaria ordinária.

DESPACHO Nº 0335/2015 – Tendo em vista o que consta dos autos e considerando que o Conselho Regulador, em sua reunião realizada em 24 de junho de 2015, aprovou a aplicação da revisão tarifaria ordinária de que trata a Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, encaminhe-se o processo à ASEP para elaborar a resolução definitiva em conformidade com a minuta de fls. 869/873.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGR, em Goiânia, 24 de junho de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GESB

879
69

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0032/2015 - CR.

Dispõe sobre a proposta de revisão tarifária ordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201400029006464.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015, que fixou o percentual de 32,13% para a revisão Tarifaria Ordinária 2015, da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO;

9

880
9

Considerando o requerimento da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, conforme Ofício nº 2610/2015 – DIPRE e que passa a fazer parte integrante deste ato, para aplicar o percentual de 32,13% referente a Revisão Tarifária Ordinária 2015, definido na Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, de forma parcelada, sendo 16,07%, a partir de 1º de julho de 2015 e o percentual restante de 16,06%, em data a ser definida pela SANEAGO e autorizado pela AGR;

Considerando o que dispõe o art. 63 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2005 e o art. 62 do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação tarifária pelo sistema de limite de preço ou preço teto;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 24 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter parcial, a Revisão Tarifária Ordinária 2015, da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 16,07% (dezesesseis vírgula zero sete por cento), a partir do dia 01 de julho de 2015, sobre a tabela tarifária vigente em março de 2015;

II - para a tarifa básica (custo fixo mínimo) o percentual de 16,07% (dezesesseis vírgula zero sete por cento), sobre a tabela tarifária vigente em março de 2015, a partir do dia 01 de julho de 2015, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 01 de julho de 2015, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá colocar em seu site e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º O percentual restante de 16,06%, inerente a parcela complementar da Revisão Tarifária Ordinária 2015, somente será objeto de análise e deliberação pela AGR, após requerimento da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO.

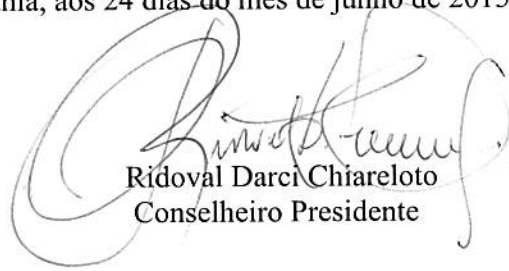
Q

188
6

Parágrafo único. É vedado a aplicação da parcela complementar de que trata o “caput” deste artigo sem autorização da AGR.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2015.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

382
6

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 032/2015 - CR ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 4,66/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 9,31/mês
Categoria Comercial I	R\$ 9,31/mês
Categoria Comercial II	R\$ 4,66/mês
Categoria Industrial	R\$ 9,31/mês
Categoria Pública	R\$ 9,31/mês

2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social (sem fonte alternativa de água)	1 - 10	1,54	1,23	0,31
	11 - 15	1,74	1,39	0,35
	16 - 20	1,99	1,59	0,40

Q

883
6

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
	(m ³ /mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	3,08	2,46	0,62
	11 - 15	3,48	2,78	0,70
	16 - 20	3,98	3,18	0,80
	21 - 25	4,52	3,62	0,90
	26 - 30	5,11	4,09	1,02
	31 - 40	5,82	4,66	1,16
	41 - 50	6,57	5,26	1,31
	+ 50	7,50	6,00	1,50
Pública	1 - 10	5,82	4,66	1,16
	+ 10	6,57	5,26	1,31
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	6,57	5,26	1,31
	+ 10	7,50	6,00	1,50
Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água)	1 - 10	3,30	2,64	0,66
Industrial	1 - 10	6,57	5,26	1,31
	+ 10	7,50	6,00	1,50

Revisão tarifaria ordinária: 16,07% para as tarifas e para o custo mínimo fixo, em conformidade com a aplicação parcial do índice de 32,13% previsto na Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015.

3- FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

Q

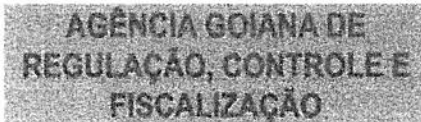
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Processo nº 06912013. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SGP nº 006/2012 - SEGPLAN. Identificação do Termo: Contrato nº CAT/2013. Objeto: Serviços de telecomunicações. Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGOHAH. CNPJ nº 01.274.240/0001-47. Contratado: CLARO S/A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Objeto do Termo: alteração da razão social. Recursos Financeiros: Recursos Próprios. Data da assinatura: 24 de junho de 2015. Situação de Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.096/93.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2014 - NOVA VERSÃO

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGOHAH, por intermédio de seu Preceptor e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 171/2014, de 14/09/2014, torna público que fará realizar licitação de modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DE FINANCIAMENTOS VINCULADOS AO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH E CRÉDITO GARANTIDO DE BENS PRÓPRIOS, INCLUINDO LICENCIAMENTO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO COM MANUTENÇÃO EVOLUTIVA CORRETIVA, PARAMETRIZAÇÃO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLSMENTE NOLUÇÃO/SISTEMA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, anexo ao Processo Administrativo nº 2485/2014, SFH/01 nº 2014003100009, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 11 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 7.446/2011, Decreto Estadual nº 7.484, de 30 de outubro de 2011 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 131/2006 e 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis e suas alterações e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: Rua H-A, nº 341, 2ª andar, coordenação de licitações, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, fone: (62) 3396-5041 ou em sites: www.pregao.abr.gov.br e www.agohah.abr.gov.br. A licitação será realizada em sessão pública com recursos próprios de AGOHAH, através do Sistema Eletrônico de Licitação de Compras - COMPRASNET GO, por meio do site: www.comprasnet.gov.br no dia 14/07/2015 a partir das 09h00min (horário de Brasília DT).

Aquílio Alves de Macedo Pregoeiro



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 032/2015 - CR

Dado sobre a proposta de revisão tarifária ordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANAGO, conforme processo nº 2014002905454.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador de AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.788, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, definem a competência de AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XI, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a estrutura com os seus objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I do art. 16 do Decreto nº 6.278, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0031/2015 - CR publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015, que fixou o percentual de 32,13%, para a revisão Tarifária Ordinária 2015, da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANAGO;

Considerando o requerimento da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANAGO, conforme Ofício nº 2610/2015 - DIPRE e que passa a fazer parte integrante deste ato, para aplicar o percentual de 32,13% referente à Revisão Tarifária Ordinária 2015, defluido na Resolução Normativa nº 0031/2015 - CR, de forma parcelada, sendo 16,07% a partir de 1º de julho de 2015 e o percentual restante de 16,06%, em data a ser definida pela SANAGO e autorizado pela AGR;

Considerando o que dispõe o art. 63 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e o art. 62 do Decreto nº 6.278, de 17 de outubro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação tarifária pelo sistema de limite de preço ou preço máximo;

Considerando o que dispõe o § 4º do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acessado pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização orientes à prestação dos serviços públicos controlados, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR em sua reunião realizada no dia 24 de junho de 2015;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, em caráter parcial, a Revisão Tarifária Ordinária 2015, da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANAGO, com a aplicação das seguintes prioridades:

1- para a tarifa de água e esgoto o percentual de 16,07% (dezesseis vírgula zero sete por cento) a partir do dia 01 de julho de 2015, cuja a tabela tarifária vigente em maio de 2015;

2- para a tarifa básica (valor fixo mínimo) o percentual de 16,07% (dezesseis vírgula zero sete por cento), sobre a tabela tarifária vigente em maio de 2015 a partir do dia 01 de julho de 2015, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa que pagaram o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economizadora;

Art. 2º Honorar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANAGO, a partir de 01 de julho de 2015, conforme anexo único;

Parágrafo único: A SANAGO deverá zelar em seu site e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução;

Art. 3º O percentual restante de 16,06%, inerente à parcela complementar da Revisão Tarifária Ordinária 2015, somente será objeto de análise e deliberação pela AGR, após requerimento da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANAGO;

Parágrafo único: É vedado a aplicação da parcela complementar de que trata o "caput" deste artigo sem autorização da AGR;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

Rivaldo Darci Chaves de Conselho Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 032/2015 - CR ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água facturada, e na ausência desta por economia de esgoto facturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Table with 2 columns: Categoria and Valor. Rows include Residencial Social (R\$ 4,66/mês), Residencial Normal (R\$ 9,31/mês), Comercial I (R\$ 9,31/mês), Comercial II (R\$ 4,66/mês), Industrial (R\$ 9,31/mês), and Pública (R\$ 9,31/mês).

2- TARIFAS / CONSUMO.

Table with 3 columns: CATEGORIAS, Faixa de consumo econômica (m³/mês), and TARIFAS (ÁGUA (R\$/m³) and ESGOTO (R\$/m³) with sub-columns for Consumo e abastecimento and Tratamento).

Table with 3 columns: CATEGORIAS, Faixa de consumo econômica (m³/mês), and TARIFAS (ÁGUA (R\$/m³) and ESGOTO (R\$/m³) with sub-columns for Consumo e abastecimento and Tratamento).

Revisão tarifária ordinária: 16,07% para as tarifas e para o custo mínimo, no conformidade com a aprovação parcial do índice de 32,13% previsto na Resolução Normativa nº 0031/2015 - CR publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015.

2. FONTES ALTERNATIVAS

Serão facturadas mensalmente por consumidores para os clientes com fontes alternativas de água.

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP torna público que Requereu da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos SEDMA a Renovação da licença ambiental processo nº 7117/2015, para construção de Pavimentação Asfáltica da pista de piso de concreto, construção de FPS (barragem de Passagem), sinalização vertical/horizontal e sinalização horizontal de trânsito em sentido GO-139 trecho: Goiânia-GO-10 Perimetro Urbano, rodovia pista de pedestre.

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP torna público que Requereu da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos SEDMA a Renovação da licença ambiental processo nº 7117/2015, para construção de Pavimentação Asfáltica da pista de piso de concreto, construção de FPS (barragem de Passagem), sinalização vertical/horizontal e sinalização horizontal de trânsito em sentido GO-139 trecho: Goiânia-GO-10 Perimetro Urbano, rodovia pista de pedestre.

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP torna público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos SEDMA a Licença de Instalação nº 124/2015, processo nº 3327/2015. Referente à construção ponte de concreto armado sobre o rio Itapaguá no GO-432 no município de Itapaguá-GO, vinda do "R09/2011".

DECISÃO Nº: 02/2015

O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP no uso de suas atribuições legais e

DECIDE

1- Que suas fontes alternativas presso a ser construídas, para efeito de regularização com limites de abastecimento, sejam avaliadas no dia 02 de maio de 2015, as reduções de consumo de quantidades de forma idêntica ao valor de consumo de redução e o consumo de abastecimento deverá ser sempre calculado sobre o valor original do rodopio, decorrente a não ser de fontes controladas, individuais e sem consumo de água compensado entre elas, de fontes de abastecimento alternativo de água.

2- Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP em Goiânia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2015.

José Eduardo Nogueira Presidente

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 02715-PR-NELIC A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitações, em sua sede, situada à Av. Governador José Lofredo de Almeida nº 20, Conjunto Calpara, BR-153, km 3,5 - Fone/Fax: (62) 3265-4055, a TOMADA DE PREÇOS Nº 02715-PR-NELIC - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO METÁLICO NO VIADUTO DA GO-080, EM GOIÂNIA.

Complex block containing: DIRETORIA (CARLOS ALBERTO LEREIA DA SILVA, ABADIA DIVINA LIMA, PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS, MARA NAZARETTI DE OLIVEIRA CARRUG); INFORMAÇÕES TÉCNICAS (REGIÃO, ASSINATURA SEMESTRAL, ASSINATURA ANUAL); OBSERVAÇÕES (1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 15 dias antes do início das obras...); ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 HORAS.



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO
SETORIAL

0373/2015

FORML79V.1

TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201400029006464, cópia dos seguintes documentos: Ofícios nº 0875/2015, 0876/2015, 0877/2015, 0879/2015 e 0874/2015.

Goiânia, 26 de junho de 2015.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Assessoria Especial da Presidência

LRR



886
C

Ofício nº 0875/2015-AGR

Goiânia, 25 de junho de 2015


A Senhora
Alessandra A. de Melo Silva
Promotora de Justiça / Coordenadora do CAO CONSUMIDOR
Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Revisão tarifaria ordinária da SANEAGO.

Senhora Promotora,

Cumprimentando-a cordialmente encaminhamos cópia da Resolução Normativa nº 0032/2015 – CR, que trata da aplicação parcial da revisão tarifaria ordinária da empresa de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, autorizada pela AGR nos termos da Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR.

Atenciosamente,


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

MPGO Procuradoria Geral de Justiça
Seção de Protocolo
Recebido em: 26 JUN. 2015

Maria Isabela Correia de Paula
Matr.: 43878

111

Arquivos Administrativos
Processos Administrativos
Encaminhamento
Assessoria Jurídica (Ridoval Darci Chiareloto)

Seção de Protocolo

201500257428



26/06/2015 09:25

ASEP



887
[Handwritten signature]

Ofício nº 0876/2015-AGR

Goiânia, 25 de junho de 2015

Ao Senhor
José Taveira Rocha
Presidente da SANEAGO

Assunto: Revisão tarifária ordinária.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente encaminhamos cópia da Resolução Normativa nº 0032/2015 – CR, que trata da aplicação parcial da revisão tarifária ordinária da empresa de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, autorizada pela AGR nos termos da Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR.

Atenciosamente,

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

SANEAGO -26-Jun-2015-09:26-000001-1/1
[Handwritten signature]

ASEP



Ofício nº 0877/2015-AGR

Goiânia, 25 de junho de 2015

Ao Senhor
Miguel Tiago da Silva
Diretor do PROCON Goiânia
Goiânia - Goiás

Assunto: Revisão tarifaria ordinária da SANEAGO.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente encaminhamos cópia da Resolução Normativa nº 0032/2015 – CR, que trata da aplicação parcial da revisão tarifaria ordinária da empresa de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, autorizada pela AGR nos termos da Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR.

Atenciosamente,

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente



889
S

Ofício nº 0879/2015-AGR

Goiânia, 25 de junho de 2015

A Senhora
Darlene Costa Azevedo Araújo
Superintendente do PROCON Goiás

Assunto: Revisão tarifária ordinária da SANEAGO.

Senhora Superintendente,

Cumprimentando-a cordialmente encaminhamos cópia da Resolução Normativa nº 0032/2015 – CR, que trata da aplicação parcial da revisão tarifária ordinária da empresa de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, autorizada pela AGR nos termos da Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR.

Atenciosamente,


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

PROCON-GO
Protocolo -26-Jun-2015-08:55-123394-1/2

ASEP